



DECRETO Nº 2.650, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, AL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 51 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Ato nº 01/2020, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Alagoas, que determina recomendações a serem seguidas pelo Estado e pelos municípios alagoanos para minimizar os impactos da crise de saúde decorrente do COVID-19.

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando os cenários fiscais adversos no âmbito da administração pública nacional decorrentes da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município;

Considerando a decretação de emergência, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 2.637, de 17 de março de 2020; e

Considerando, ainda, a inafastável necessidade da adoção de medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito da Administração direta e autárquica do Poder Executivo com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Poder Executivo, deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I – ficam vedadas, a partir da publicação deste decreto, a realização de despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;

II – ficam vedadas, a partir da publicação deste decreto, a realização de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, coffee break, participação em eventos e seminários e demais gastos similares que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;

III – fica vedada a celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Município;

IV – as despesas com materiais de consumo e itens de almoxarifado, para o exercício de 2020, deverão ser limitadas a 80% (oitenta por cento) dos valores realizados em 2019;



V – as despesas de consumo de água, energia elétrica, gás, serviço postal telegráfico, telefonia fixa e demais serviços de utilidade pública deverão ser limitadas a 80% (oitenta por cento) dos valores realizados em 2019;

VI – as despesas com diárias, passagens aéreas, transporte urbano, pedágio e demais gastos relacionados a viagens deverão ser limitados a 80% (oitenta por cento) dos valores realizados em 2019;

VII – as despesas relacionadas a locação de veículos, consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverão ser limitadas a 80% (oitenta por cento) dos valores realizados em 2019;

VIII - fica vedada a celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas e compras, exceto se necessários ao cumprimento de convênios ou congêneres;

IX - ficam vedados novos contratos de:

- a) prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos;
- b) aquisição de imóveis, móveis, veículos e equipamentos;
- c) publicidade e eventos não relacionados com o combate à epidemia do COVID- 19.

§ 1º Fica determinada a suspensão imediata dos demais contratos de serviços considerados não essenciais para a execução mínima das políticas públicas inerentes a cada órgão ou entidade, devendo aqueles impossibilitados de paralisação serem reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) do patamar de execução atual.

§ 2º Ficam excepcionalizados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos e entidades que desempenham atividades de saúde e de assistência social em especial aqueles diretamente relacionados ao combate à pandemia da COVID-19, ao atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia e despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

§ 3º As vedações de que trata este artigo se reporta as despesas realizadas através da fonte 0010 - Recursos Próprios.

Art. 3º Para a execução de despesas determinadas no art. 1º deste decreto, deverão ser reavaliadas as licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas a serem instauradas.

§ 1º Ficam canceladas as reservas de dotação de outras despesas correntes, na Fonte 0010 - Recursos Próprios, devendo as despesas programadas serem revisadas de acordo com as diretrizes deste decreto.

§ 2º Na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem ser priorizadas a continuação de serviços essenciais e a conclusão de obras em andamento, ainda que com recursos da fonte 0010.

§ 3º Serão consideradas obras em andamento para os fins do § 2º aquelas que já contam com medições na data de publicação deste decreto, conforme diário de obras.



Art. 4º Os limites orçamentários para o exercício de 2020, ficam contingenciados conforme o Anexo deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até agosto de 2020, podendo ser prorrogado.



Rogério Auto Teófilo
Prefeito



Antonio Lenine Pereira Filho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2020.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos



ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 2.650, DE 27 DE MAIO DE 2020

RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO MUNICIPAL

Em R\$ 1,00

ÓRGÃO/UNIDADE	DESPESA CONTINGENCIADA/ MÊS
Gabinete do Prefeito	50.000,00
Sec. Municipal de Desenvolvimento Social	28.869,00
Sec. Municipal de Educação e Esporte	104.328,00
Sec. Municipal de Saúde	471.432,00
Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	462.000,00
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural	391.125,00
Sec. Municipal de Cultura, Lazer e Juventude	200.000,00
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	250.000,00
Sec. Municipal de Infraestrutura	200.000,00
TOTAL	2.157.754,00


Rogério Auto Teófilo
Prefeito